

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.647 /

## **“APROVA O LOTEAMENTO JARDIM CALDENSE.”**

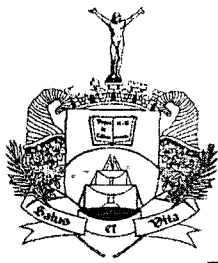
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Jardim Caldense, a ser implantado na área denominada “Água Espraiada”, localizada neste município, de propriedade de Planenco Ltda., cuja área está enquadrada no macrozoneamento Zona de Adensamento Médio - ZAM, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e a Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010, protocolados sob os números 0034299-063/2012 e 0027510-184/2015, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das obrigações a seguir estabelecidas:

- I. área a lotear de 59.214,52 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil, duzentos e quatorze vírgula cinquenta e dois metros quadrados), das quais:
  - a) 34.022,70m<sup>2</sup> (trinta e quatro, vinte e dois vírgula setenta metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 82 (oitenta e dois) lotes;
  - b) 15.099,50m<sup>2</sup> (quinze mil, noventa e nove vírgula cinquenta metros quadrados), destinados ao sistema viário;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 11.647 - fl. 2 /

- c) 6.020,33m<sup>2</sup> (seis mil, vinte vírgula trinta e três metros quadrados), destinados às áreas verdes;
- d) 2.984,91m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula noventa e um metros quadrados), destinados à área de equipamentos comunitários;
- II. Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003, e na Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010;
- III. Hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no inciso II deste artigo e na forma do Art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, da Gleba 12 do local denominado "Campo das Antas", de propriedade de Álvaro Ely Monteiro Vilela, com área total de 59.713,09 m<sup>2</sup>, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 27.499, avaliada pela Comissão Avaliadora nomeada através da Portaria nº 041/2015 em R\$ 1.343.544,52 (hum milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), cobrindo o valor total do custo da infraestrutura a ser implantada, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JULHO DE 2015.

  
ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
RODRIGO FRANCISCO DOS REIS  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 11.878, de 28 / 07 /2015.